

Carta Contrato n°. 0036/2017

CONTRATADA

NOME: Cleverton Ribeiro da Silva		
CNPJ: 019.806.115-30	Telefone: (79) 999371022	E-mail: cleverton.foto@gmail.com
Endereço: Av Gal Euclides Figueiredo, 275 Aracaju/SE, CEP –49.067-000		
Palestrante: Cleverton Ribeiro da Silva		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail:
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 01.1.** Contratação de serviços de cobertura fotográfica para os eventos abaixo narrados:
- 01.1.1.** III Solenidade de Entrega de Carteiras que será realizada no dia 07 de novembro de 2017;
 - 01.1.2.** II Jornada Sergipana Contábil e Fiscal que será realizada em Itabaiana no dia 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de Dispensa de Licitação n°. 018/2017 nos termos da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

03.1. A vigência do contrato é da assinatura desta Carta-Contrato até o dia 16 de novembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

04.1. O valor global da presente avença é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

04.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Vídeos

04.3. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.

04.4. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.5. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

04.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.7 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido em norma federal vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

05.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 05.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 05.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

02. Do controle e execução do serviço:

02.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

03. Das disposições gerais:

03.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2017.

Angela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Cleverton Ribeiro da Silva
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____